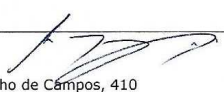


CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

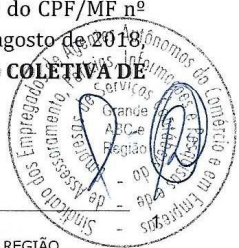
2018-2019

De um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.187.756/0001-60, detentor do Registro Sindical - Processo nº 46000.000846/97, com sede na Avenida João Ramalho, nº 52, Vila Assunção, Santo André/SP - CEP 09030-320 e base territorial nos municípios de *Biritiba Mirim, Diadema, Ferraz de Vasconcelos, Mauá, Mogi das Cruzes, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santo André (sede), São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul e Suzano*, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em 19 de maio de 2018, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **VAGNEY BORGES DE CASTRO**, portador do CPF/MF nº 948.249.328-15, e pelo Diretor Secretário Geral, Sr. **RENE DEBESSA**, portador do CPF/MF nº 148.030.918-46.

De outro lado, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SELEMAT**, detentor do Registro Sindical - Processo nº 46000.021666/2004-34 e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 65.033.565/0001-10, com sede na Rua Martinho de Campos, nº 410, Vila Anastácio, CEP 05093-050, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **FLÁVIO FIGUEIREDO FILHO**, portador do CPF/MF nº 648.745.678-00, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em 21 de agosto de 2018, celebram, na forma dos arts. 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:



SELEMAT
Rua Martinho de Campos, 410
Vila Anastácio - São Paulo - SP - CEP 05093-050
Telefone 3722-5022
www.selemat.org.br



SEAAC DO GRANDE ABC E REGIÃO
Av. João Ramalho, 52
Vila Assunção - Santo André - SP
CEP 09030-320
Telefone: (11) 4994-9055

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se, exclusivamente, aos empregados das empresas cuja atividade preponderante seja a locação de equipamentos e máquinas para terraplenagem e construção civil, incluindo aqueles dos setores administrativos e de manutenção, bem como os operadores de máquinas e equipamentos, nos municípios integrantes das respectivas bases territoriais dos sindicatos representativos da categoria profissional conveniente, conforme acima relacionados.

Parágrafo único - A presente norma não se aplica às categorias profissionais assim definidas como diferenciadas, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 511, da CLT, assim como aos profissionais liberais que optaram por recolher contribuições exclusivamente às suas próprias entidades sindicais.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

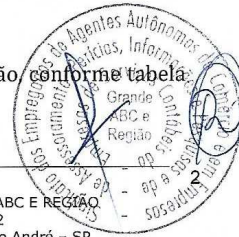
Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção serão reajustados a partir de 01 de agosto de 2018 mediante aplicação do percentual de 3,61% (três inteiros e sessenta e um centésimos por cento), incidente sobre os salários vigentes em 01 de agosto de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE AGOSTO/17 ATÉ 31 DE JULHO/18

O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

SELEMAT
Rua Martinho de Campos, 410
Vila Anastácio - São Paulo - SP - CEP 05093-050
Telefone 3722-5022
www.selemat.org.br

SEAAC DO GRANDE ABC E REGIÃO
Av. João Ramalho, 52
Vila Assunção - Santo André - SP
CEP 09030-320
Telefone: (11) 4994-9055



MÊS/ANO DE ADMISSÃO	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:
Agosto de 2017	1,0361
Setembro de 2017	1,0331
Outubro de 2017	1,0301
Novembro de 2017	1,0271
Dezembro de 2017	1,0241
Janeiro de 2018	1,0211
Fevereiro de 2018	1,0181
Março de 2018	1,0150
Abril de 2018	1,0120
Mai de 2018	1,0090
Junho de 2018	1,0060
Julho de 2018	1,0030

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÃO

Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas "REAJUSTE SALARIAL" e "REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE AGOSTO/17 ATÉ 31 DE JULHO/18", serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/08/17 e a data da presente assinatura, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação e término de aprendizagem.

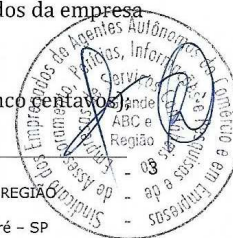
CLÁUSULA QUINTA - PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais para os empregados da categoria, a vigor a partir de 01/08/18, obedecerão aos seguintes critérios e valores, independentemente do número de empregados da empresa e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

- a) empregados em geral: R\$ 1.187,05 (um mil, cento e oitenta e sete reais e cinco centavos)

SELEMAT
Rua Martinho de Campos, 410
Vila Anastácio - São Paulo - SP - CEP 05093-050
Telefone 3722-5022
www.selemat.org.br

SEAAC DO GRANDE ABC E REGIÃO
Av. João Ramalho, 52
Vila Assunção - Santo André - SP
CEP 09030-320
Telefone: (11) 4994-9055



b) operadores de máquinas e equipamentos: R\$ 1.815,49 (um mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e nove centavos).

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional legal de 50% (cinquenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

Parágrafo primeiro - Quando as horas extras diárias forem, eventualmente, superiores a 2 (duas), consoante o disposto no artigo 61 da CLT, estas serão remuneradas com o percentual de 60% (sessenta por cento).

Parágrafo segundo - Em se tratando de horas laboradas aos domingos, feriados ou dias já compensados, o adicional previsto no *caput* não prejudicará a dobra de que trata o artigo 9º da Lei 605/49.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, convenção ou acordo coletivo existentes, fica autorizada, atendidas às seguintes regras:

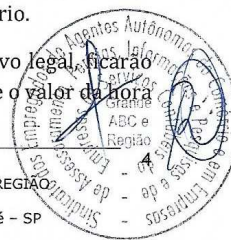
a) manifestação de vontade, por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes, nos termos do parágrafo 2º, do art. 59 da CLT.

b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou outros dias, uma vez obedecidas as disposições dos parágrafos 2º e 3º, do artigo 59 da CLT e desde que compensadas dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do trabalho extraordinário.

c) as horas trabalhadas, excedentes do horário previsto no referido dispositivo legal, ficarão sujeitas aos adicionais previstos na cláusula nominada "HORAS EXTRAS", sobre o valor da hora normal.

SELEMAT
Rua Martinho de Campos, 410
Vila Anastácio - São Paulo - SP - CEP 05093-050
Telefone 3722-5022
www.selemat.org.br

SEAAC DO GRANDE ABC E REGIÃO
Av. João Ramalho, 52
Vila Assunção - Santo André - SP
CEP 09030-320
Telefone: (11) 4994-9055



d) nas rescisões contratuais sem justa causa, quando da apuração final da compensação de horário, fica vedado descontar do empregado o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas.

e) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h00min (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIOS COMPOSTOS

Aos empregados que percebem salários compostos (fixo mais parcela variável), o cálculo da parte variável, para efeito de pagamento de férias, gratificação natalina e verbas rescisórias, deverá ser feito tomando-se a média aritmética das parcelas variáveis recebidas pelo empregado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único - O cálculo da média das horas extras e do adicional noturno deverá ser feito pelo número de horas e não pelos valores.

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO SALARIAL (VALE)

Serão concedidos adiantamentos quinzenais (vales) de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) sobre o salário base mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela do 13º salário deverá ser paga da seguinte forma:

a) por ocasião das férias, quando solicitado pelo empregado (Lei 4749/65);

b) até o dia 30 de novembro ou no primeiro dia útil posterior ao mesmo, caso não tenha sido adiantado com as férias.



CLÁUSULA ONZE - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO

As horas extras e o adicional noturno, desde que pagos habitualmente, refletirão no pagamento das férias, 13º salário, descansos semanais remunerados e verbas rescisórias.

CLÁUSULA DOZE - LICENÇA MATERNIDADE

Em atendimento ao preceito constitucional, os empregadores concederão licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA TREZE - LICENÇA MATERNIDADE PARA A MÃE ADOTANTE

De acordo com o disposto na Lei nº. 10.421/2002, com a alteração dada pela Lei 12.010/2009, as empresas concederão licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias à mãe adotante.

CLÁUSULA QUATORZE - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

A empregada gestante gozará de estabilidade provisória, salvo demissão por justa causa ou por acordo entre as partes, realizado com assistência da entidade representativa da categoria profissional, desde o início da gestação até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

Parágrafo único - Na ocorrência de aborto, desde que comprovado por atestado médico, gozará a empregada de estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do ocorrido.

CLÁUSULA QUINZE - ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA

Gozará de estabilidade provisória de 75 (setenta e cinco) dias o empregado afastado para tratamento médico superior a 30 (trinta) dias, a contar da alta médica, salvo demissão por falta grave ou acordo entre as partes, devidamente assistido pela entidade representativa da categoria profissional.



CLÁUSULA DEZESSEIS - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ALISTADO

Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre do ano em que o empregado completar 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do mesmo ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único - Estão excluídos da hipótese prevista no caput desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.

CLÁUSULA DEZESSETE - UNIFORMES

Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, estas ficam obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

CLÁUSULA DEZOITO - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos ou dias já compensados, sendo ainda vedada sua concessão no período de 2 (dois) dias que antecedem aos feriados ou dias de repouso semanal remunerado, exceto quanto aos empregados que trabalham em escalas de revezamento.

CLÁUSULA DEZENOVE - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS

As empresas deverão preencher os Atestados de Afastamento e Salários e as Relações de Salários de Contribuição, nos seguintes prazos máximos:

- a) para fins de auxílio doença: 05 (cinco) dias; e
- b) para fins de aposentadoria: 15 (quinze) dias.



CLÁUSULA VINTE - ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS

Só serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por profissionais credenciados junto aos convênios mantidos pelas empresas ou, inexistindo esses, pelos convênios mantidos pela entidade profissional.

CLÁUSULA VINTE E UM - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante terá direito a se ausentar do trabalho 2 (duas) horas mais cedo do que o horário normal de expediente para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho, limitada a hipótese a 1 (um) dia por semestre ou, no caso de exames vestibulares, terá suas faltas abonadas, nos termos do inciso VII, art. 473, da CLT, devendo haver, em ambas as hipóteses, comunicação prévia às empresas com antecedência de 5 (cinco) dias e comprovação posterior.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, contendo sua identificação e a do empregado.

Parágrafo único - Em se tratando de horas extras, estas deverão constar do mesmo holerite, que discriminará seu número e as porcentagens dos adicionais utilizados.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - CARTA DE REFERÊNCIA

Nas demissões sem justa causa e quando solicitada, a empresa se obriga a entregar ao demitido uma carta de referência.

SELEMAT
Rua Martinho de Campos, 410
Vila Anastácio - São Paulo - SP - CEP 05093-050
Telefone 3722-5022
www.selemat.org.br

SEAAC DO GRANDE ABC E REGIÃO
Av. João Ramalho, 52
Vila Assunção - Santo André - SP
CEP 09030-320
Telefone: (11) 4994-9055



CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DOCUMENTOS RECEBIDOS PELA EMPRESA

A Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como certidões de nascimento, de casamento e atestados serão recebidas pela empresa, contra-recibo, em nome do empregado e devolvidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão quadros de avisos em locais bem visíveis aos empregados, objetivando divulgar comunicações da entidade sindical representativa da categoria profissional, desde que estas não possuam conteúdo ofensivo ou linguagem imprópria.

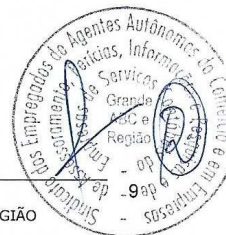
CLÁUSULA VINTE E SEIS - ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS DESEMPREGADOS

As empresas que mantenham convênio de assistência médica aos empregados ou que disponham de serviço médico próprio garantirão aos empregados demitidos a continuidade do benefício de assistência médica, para si e seus dependentes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da homologação ou quitação, salvo se, nesse interregno, o beneficiário ingressar em novo emprego.

CLÁUSULA VINTE E SETE - AUSÊNCIAS LEGAIS

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, pelos seguintes prazos:

- a) 05 (cinco) dias corridos em virtude de falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica.
- b) 05 (cinco) dias úteis consecutivos em virtude de núpcias; e
- c) até 03 (três) dias por ano para acompanhamento de filho inválido ao médico.



CLÁUSULA VINTE E OITO - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

CLÁUSULA VINTE E NOVE - VALE TRANSPORTE

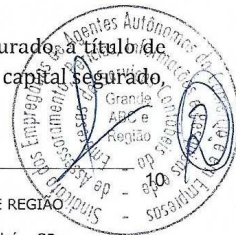
É facultado às empresas efetuarem o pagamento do vale transporte em dinheiro, respeitados os direitos e limites estabelecidos na Lei nº 7.418, de 16/12/85, com a redação dada pela Lei 7.619/87 e regulamentada pelo Decreto Nº 95.247, de 17/11/87.

CLÁUSULA TRINTA - SEGURO DE VIDA

As empresas contratarão e manterão seguro de vida e de acidentes em grupo em favor de seus empregados, de livre escolha do empregador, observadas as normas regulamentadoras baixadas pela Superintendência dos Seguros Privados - SUSEP, garantidas as seguintes coberturas mínimas, relativas ao empregado titular:

- MORTE - R\$ 17.551,71 (dezessete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e um centavos) em caso de morte;
- INVALIDEZ PERMANENTE - R\$ 17.551,71 (dezessete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e um centavos) em caso de invalidez permanente, total ou parcial, por acidente;
- INVALIDEZ FUNCIONAL - R\$ 17.551,71 (dezessete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e um centavos) em caso de invalidez funcional laborativa permanente total por doença, a que primeiro ocorrer.

Forma de pagamento - O pagamento será feito ao próprio empregado segurado, a título de antecipação da cobertura por morte, no importe de 100% (cem por cento) do capital segurado, desde que caracterizada a invalidez.



- **AUXÍLIO FUNERAL** - R\$ 2.340,23 (dois mil, trezentos e quarenta reais e vinte e três centavos) como auxílio funeral do titular para reembolso das despesas com o sepultamento;

Forma de pagamento - Reembolso até o limite do capital segurado.

- **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** - R\$ 468,05 (quatrocentos e sessenta e oito reais e cinco centavos) referentes a auxílio alimentação na forma de 2 (duas) cestas básicas no valor de R\$ 227,03 (duzentos e vinte e sete reais e três centavos) cada uma, em caso de morte do titular;

Forma de pagamento - De uma única vez, em forma de indenização.

- **INTERNAÇÃO HOSPITALAR** - R\$ 3.510,34 (três mil, quinhentos e dez reais e trinta e quatro centavos) referentes à diária de internação hospitalar em UTI decorrente de acidente pessoal coberto, no limite de 3 (três) diárias no valor de R\$ 1.170,11 (um mil, cento e setenta reais e onze centavos) cada uma e franquia de 1 (um) dia.

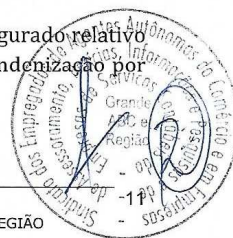
Forma de pagamento - De uma única vez, em forma de indenização.

- **AUXÍLIO MEDICAMENTO** - R\$ 234,02 (duzentos e trinta e quatro reais e dois centavos) a título de auxílio medicamento, em face de acidente ocorrido em horário de trabalho.

Forma de pagamento - Reembolso até o limite do capital segurado.

- **CIRURGIA** - R\$ 3.510,34 (três mil, quinhentos e dez reais e trinta e quatro centavos) - Cláusula especial relativa a cirurgia decorrente de acidente pessoal.

Forma de pagamento - Reembolso de até 20% (vinte por cento) do capital segurado relativo à garantia por morte. Os valores reembolsados serão deduzidos de eventual indenização por morte ou invalidez, permanente ou por acidente.



- **AUXÍLIO NATALIDADE** - Em caso de nascimento de filho(a) de funcionária ou funcionário os mesmos receberão um auxílio natalidade no valor de R\$ 327,63 (trezentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos) para atender as primeiras necessidades da mãe e da criança, desde que a empresa seja comunicada formalmente até 30 (trinta) dias antes do parto.

Parágrafo único - Estará desobrigado da implementação da presente cláusula o empregador que já tiver Apólice de Seguro contemplando os capitais segurados nas garantias mínimas nela previstas. Neste caso, deverá apresentar cópia da citada Apólice de Seguros de Vida e Acidentes Pessoais Coletivos no prazo de 90 (noventa) dias, após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sendo certo que a obrigação do custeio dos Prêmios de Seguros (custo mensal) será sempre do empregador.

CLÁUSULA TRINTA E UM - MULTA

Fica estipulada multa no valor de R\$ 54,01 (cinquenta e quatro reais e um centavo) por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado, exceção feita às cláusulas que já preveem penalidades específicas.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS - EMPREGADOS PRESTANDO SERVIÇOS FORA DO MUNICÍPIO-SEDE DA EMPRESA

A prestação de serviço fora do município-sede da empresa, em obra previamente estabelecida e desde que com a anuência do empregado, não configura a hipótese de que cuida o art. 469 da CLT.

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS - REEMBOLSO DE DESPESAS

A empresa fornecerá adiantamento para cobrir as despesas de locomoção, hospedagem e refeição dos empregados, quando em viagem, devendo a prestação de contas ser efetuada mediante a apresentação dos respectivos recibos.

SELEMAT
Rua Martinho de Campos, 410
Vila Anastácio - São Paulo - SP - CEP 05093-050
Telefone 3722-5022
www.selemat.org.br

SEAAC DO GRANDE ABC E REGIÃO
Av. João Ramalho, 52
Vila Assunção - Santo André - SP
CEP 09030-320
Telefone: (11) 4994-9055



CLÁUSULA TRINTA E QUATRO - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

As empresas abrangidas por esta Convenção, desde que não possuam refeitório e não forneçam refeição, concederão, a seu critério, auxílio refeição ou alimentação (ticket) aos seus empregados, no valor facial diário de R\$ 19,06 (dezenove reais e seis centavos), à razão de 22 (vinte e dois) por mês.

CLÁUSULA TRINTA E CINCO - ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS

O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado antes de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia de trabalho, facultada à empresa a conversão da garantia em indenização.

Parágrafo único - Na eventualidade do parcelamento das férias deverá ser observada a respectiva proporcionalidade da garantia prevista no *caput*.

CLÁUSULA TRINTA E SEIS - FÉRIAS COLETIVAS EM DEZEMBRO

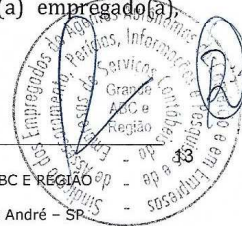
Na hipótese de concessão de férias coletivas em dezembro, não poderão ser incluídos na contagem os dias 25 de dezembro (natal) e 1º de janeiro (ano novo), desde que esses dias recaiam entre segunda e sexta-feira.

CLÁUSULA TRINTA E SETE - UNIÃO HOMOAFETIVA - RECONHECIMENTO DE DIREITOS

Observados os termos do artigo 1.723, do Código Civil, reconhece-se a paridade de tratamento entre as uniões estáveis homoafetivas e heteroafetivas, desde que comprovadas, para efeitos de concessão de benefícios ao(à) companheiro(a) e dependentes do(a) empregado(a) habilitados perante a Previdência Social.

SELEMAT
Rua Martinho de Campos, 410
Vila Anastácio - São Paulo - SP - CEP 05093-050
Telefone 3722-5022
www.selemat.org.br

SEAAC DO GRANDE ABC E REGIÃO
Av. João Ramalho, 52
Vila Assunção - Santo André - SP
CEP 09030-320
Telefone: (11) 4994-9055



CLÁUSULA TRINTA E OITO - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive quanto ao 13º salário e férias, poderão ser pagas em até 2 (duas) parcelas, juntamente com as folhas de pagamento do meses de competência de agosto e setembro de 2019, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados, observado o disposto na cláusula nominada "COMPENSAÇÃO", bem como a proporcionalidade estabelecida na cláusula nominada "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE AGOSTO/2017 ATÉ 31 DE JULHO/2018".

Parágrafo primeiro - O marco inicial para contagem do prazo de recolhimento dos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária incidentes sobre as diferenças salariais referidas no parágrafo 1º desta cláusula será a data de pagamento destas.

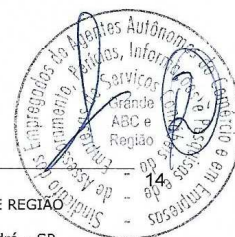
Parágrafo segundo - Nas rescisões de contrato de trabalho, tanto as que ocorrerem a partir da data de assinatura da presente Convenção, quanto aquelas já processadas a partir de 1º de agosto de 2018, considerando-se, inclusive, a hipótese de projeção do aviso prévio, as eventuais diferenças salariais a que se refere o parágrafo primeiro deverão ser pagas de uma única vez, compondo a base de cálculo das verbas rescisórias, devendo a empresa comunicar o empregado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura desta norma, para comparecer na empresa a fim de receber as diferenças rescisórias, sob pena de aplicação da multa prevista na cláusula nominada "MULTA", deste instrumento.

CLÁUSULA TRINTA E NOVE - DATA-BASE

Fica mantido o dia 1º de agosto como data-base da categoria profissional.

SELEMAT
Rua Martinho de Campos, 410
Vila Anastácio - São Paulo - SP - CEP 05093-050
Telefone 3722-5022
www.selemat.org.br

SEAAC DO GRANDE ABC E REGIÃO
Av. João Ramalho, 52
Vila Assunção - Santo André - SP
CEP 09030-320
Telefone: (11) 4994-9055



CLÁUSULA QUARENTA - VIGÊNCIA

A presente Convenção terá vigência de 1 (um) ano, a partir de 1º de agosto de 2018 até 31 de julho de 2019.

São Paulo, 25 de julho de 2019.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM
EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE
EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO**

Vagney Borges de Castro
Presidente

VAGNEY BORGES DE CASTRO

Presidente

Rene Debessa

SEAAC DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO

Diretor Secretário Geral

RENE DEBESSA

Secretário Geral

**SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA
TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SELEMAT**

Flávio Figueiredo Filho
FLÁVIO FIGUEIREDO FILHO
Presidente